

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	78/2019	18/06/2019
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 06/2019		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 06/2019		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 06/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO** - QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS (REMOTO E PRESENCIAL), SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUSTENTAÇÃO DOS RECURSOS E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (TIC) E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPORTAR AS DEMANDAS EVENTUAIS OU PROGRAMADAS, EM TODAS AS UNIDADES DA CODEVASF, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS, DESCRITOS NO SUBITEM 1.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO-I DO EDITAL, ESCLARECEMOS:

QUESTIONAMENTO 1: O ITEM “6.2” INFORMA “...A CONTRATADA DEVERÁ MANTER A SOLUÇÃO ATUAL OU FORNECER SOLUÇÃO SISTÊMICA INTEGRADA PARA GERENCIAR QUALQUER REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OU FLUXO DE TRABALHO PARA GESTÃO DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS...”. ENTENDEMOS QUE A SOLUÇÃO ATUAL INFORMADA, CITSMART, FOI ADQUIRIDA PELA CODEVASF. NESSE CASO, COMO PODERÁ A CONTRATADA ADQUIRIR LICENCIAMENTO OU SERVIÇOS PARA UMA FERRAMENTA DO ÓRGÃO? SE JÁ HOVE INVESTIMENTO DA CODEVASF NESTE PRODUTO, PORQUE ONERAR O NOVO CONTRATO DA PRÓPRIA CODEVASF COM A AQUISIÇÃO JÁ REALIZADA? CASO CONTRÁRIO, SE NÃO HOVE CUSTO PARA A CODEVASF, HOVE O PROCEDIMENTO FORMAL DE TRANSFERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DA DETENTORA DO PRODUTO?

RESPOSTA 1: A FERRAMENTA ATUAL NÃO FOI ADQUIRIDA PELA CODEVASF. ELA FOI DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO ANTERIOR.

QUESTIONAMENTO 2: O ITEM “6.2” INFORMA “...A CONTRATADA DEVERÁ MANTER A SOLUÇÃO ATUAL OU FORNECER SOLUÇÃO SISTÊMICA INTEGRADA PARA GERENCIAR QUALQUER REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OU FLUXO DE TRABALHO PARA GESTÃO DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS...”. NO CASO DA CODEVASF ESTAR UTILIZANDO A VERSÃO LIVRE DO PRODUTO

CITSMART, DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE LIVRE (HTTPS://SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR/SOCIAL/CITSMART), ENTENDEMOS QUE A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SERÁ MANTER A PRODUTO APENAS EM SUA VERSÃO PÚBLICA E ENQUANTO FOR MANTIDA PELO FABRICANTE, NÃO TENDO RESPONSABILIDADE POR FALTA DE ATUALIZAÇÕES NÃO DISPONIBILIZADAS PELO FABRICANTE DESSE PRODUTO. CASO SEJA DESCONTINUADO, A RESPONSABILIDADE POR CUSTEAR AS LICENÇAS E IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA FERRAMENTA SERÁ DA CODEVASF, LIMITANDO A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA À MANUTENÇÃO DO PRODUTO EXISTENTE, DE FORMA A MANTER A COMPETITIVIDADE IGUAL ENTRE TODAS AS CONCORRENTES, INCLUINDO A FABRICANTE DO PRODUTO CITSMART. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA 2: A VERSÃO INSTALADA NA CODEVASF NÃO É A VERSÃO DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE LIVRE. PORTANTO, A EMPRESA CONTRATADA PODERÁ MANTER A VERSÃO INSTALADA ARCANDO COM O CUSTOS NECESSÁRIO OU IMPLANTAR UMA NOVA FERRAMENTA ATENDENDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUESTIONAMENTO 3: NO ITEM “6.2”, É EXIGIDO QUE A CONTRATADA SEJA “...RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES NA CONTRATANTE, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE (INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO), GARANTIA E MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES, POR EXEMPLO, CATÁLOGO DE SERVIÇOS E BASE DE CONHECIMENTO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL À CODEVASF, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO...”.

ENTENDEMOS QUE ESSA SITUAÇÃO PODE ESTAR FORA DE PARÂMETROS ACEITÁVEIS DE MERCADO PARA UM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ITSM, NO QUAL NECESSITA PRIORITARIAMENTE DE ENGAJAMENTO TOTAL DE TODOS OS USUÁRIOS DO ÓRGÃO, NO CASO DA CODEVASF, PARA UMA IMPLANTAÇÃO BEM-SUCEDIDA, QUE CONSIDERE ADAPTAÇÃO, TREINAMENTO, ABSORÇÃO DE CONHECIMENTO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INERENTES A ESSE TIPO DE SERVIÇO.

ENTENDEMOS QUE ESSA EXIGÊNCIA VISA DESMOTIVAR QUALQUER MUDANÇA DA FERRAMENTA ATUAL, JÁ QUE O PRAZO É CLARAMENTE INEQUÍVEL, LIMITANDO ASSIM A CONCORRÊNCIA NESTE PROCESSO. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO? CASO O ENTENDIMENTO ESTEJA INCORRETO, QUAL A PESQUISA FOI REALIZADA OU PARÂMETRO DE MERCADO UTILIZADO PARA, NESSE TEMPO EXÍGUO, EMBASAR ESSE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E COMPROVAR QUE É POSSÍVEL A IMPLANTAR, MIGRAR E REALIZAR TODAS AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA ESSA QUANTIDADE DE PROCESSOS, EM UMA ORGANIZAÇÃO COM ESSE VOLUME DE PESSOAS E COM TAMANHA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA?

RESPOSTA 3: OS 30 (TRINTA) DIAS NECESSÁRIOS PURA IMPLANTAÇÃO SÃO REFERENTES A MUDANÇA DA FERRAMENTA ITSM DE FORMA QUE OS PROCESSOS DE GESTÃO DO NOVO CONTRATO PASSAM SER EXECUTADOS. O PRAZO ESTABELECIDO NÃO ESTÁ CONSIDERANDO ADAPTAÇÃO, TREINAMENTO E ABSORÇÃO DE CONHECIMENTO DOS EMPREGADOS DA CODEVASF.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL
